

1	CLERES ALVARENGA CAVALCANTE	447.137.462-15	020116488	Consultora Técnica/Vice-Presidente CEAS	R\$ 1.372,00	Um mil trezentos e setenta e dois reais
2	ALESSANDRA SINÓPOLIS MALACARNE	628.910.909-00	040002287	Secretária executiva CEAS/Superior	R\$ 1.071,00	Um mil setenta e um reais
TO-TAL					R\$ 2.443,00	Dois mil quatrocentos e quarenta e três reais

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 13 de Agosto de 2024.

(Assinatura eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

RESOLUÇÃO CEDCAR Nº 056 de 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima - CEDCAR, reformulando a resolução n 10/2020 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RORAIMA – CEDCAR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º da Lei nº 053, de 06 de dezembro de 1993,

**Considerando** o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o disposto no art. 16, inciso VI da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura, dentre outros, o direito à participação da vida política na forma da lei;

**Considerando** o que estabelece a Resolução 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;

**Considerando** o disposto na Resolução 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no CONANDA;

**Considerando** o que estabelece a Resolução 198/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com o disposto na Resolução no 191/2017 anteriormente citada;

**Considerando** as orientações dispostas na Resolução 199/2017 do CONANDA, que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

**Considerando** as propostas aprovadas na 10ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima, que tratam sobre a participação de crianças e adolescentes no CEDCAR;

**Considerando** a participação da sociedade civil organizada para a participação de adolescentes no CEDCAR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima - CEDCAR.

**Art. 2º** A participação de adolescentes no âmbito do CEDCAR se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes de Roraima – CPA/RR, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

#### CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DE RORAIMA

**Art. 3º** O CPA/RR será um órgão colegiado formado somente por adolescentes entre doze e dezesseis anos de idade, escolhidos(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos municípios por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nas Secretarias de Estado (Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES e Secretaria de Educação e Desporto - SEED), Assembleia Legislativa de Roraima - ALE/RR e por edital de chamamento público que contemplará Organizações da Sociedade Civil Organizada que atuam a mais de dois anos na área Infantojuvenil.

§ 1º. Poderão participar do CPA/RR adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha.

§ 2º. A SETRABES deverá realizar o processo de escolha de adolescentes em acolhimento institucional para indicação ao CPA.

**Art. 4º** A composição do CPA/RR, salvo o disposto no art.12, será formada por até 57 (cinquenta e sete) adolescentes entre titulares e suplentes, sendo:

**I** - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes por município;

**II** - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes por cada Secretaria de Estado (SETRABES e SEED);

**III** - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes pela ALE/RR;

**IV** - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes escolhidos pelas Organizações da Sociedade Civil Organizada, por edital de chamamento público.

§ 1º Os(as) 3 (três) adolescentes deverão obrigatoriamente observar a paridade de gênero, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes (menino/menina).

**Art. 5º** Com relação às indicações oriundas dos municípios, deverão ser observadas as orientações a seguir:

**I** - O CEDCAR irá criar um processo participativo de adolescentes em formato de plenária nos municípios com o apoio dos CMDCA's para a escolha de seus representantes;

**II** - Durante esses processos, o CEDCAR deve elaborar a Ata do referendo de cada processo;

**III** - Os CMDCA's assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes no âmbito municipal e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento;

**IV** - Os CMDCA's assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes referendadas pelo CEDCAR.

**Art. 6º** Com relação às indicações oriundas das Secretarias de Estado e da ALE/RR, deverão ser observadas as orientações a seguir:

**I** - As Secretarias de Estado e ALE/RR que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes poderão escolher seus representantes por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

**II** - As Secretarias de Estado e ALE/RR deverão encaminhar ao CEDCAR a Ata do referendo;

**III** - As Secretarias de Estado e ALE/RR ao indicarem seus representantes para composição no CPA/RR assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes no âmbito municipal e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento;

**IV** - As Secretarias de Estado e ALE/RR assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes referendadas pelo CEDCAR.

**Art. 7º** Sobre a participação de Organizações da Sociedade Civil Organizada para a composição do CPA deve ser observados as seguintes orientações:

**I** - Será realizado um processo de chamamento público por meio de edital para a inscrição de organizações da sociedade civil organizada que atuam por mais de dois anos na área Infantojuvenil.

**II** - As Organizações da Sociedade Civil Organizada que já compõem o CEDCAR já estão credenciadas aptas a concorrer às indicações de adolescentes para a composição do CPA/RR, não sendo necessária a inscrição dentro do edital de chamamento público citado no inciso anterior.

**III** - Para a escolha das organizações da sociedade civil organizada, aquelas que passaram pelas etapas estabelecidas no edital de chamamento público, estas irão votar e serem votadas para concorrer às três vagas, observadas as seguintes orientações:

Cada organização, com o seu representante maior de dezoito anos, terá direito a três votos, podendo votar em si mesmo e outras duas demais organizações.

Como critério de desempate, será eleita a organização mais antiga.

O CEDCAR poderá firmar parceria com o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima (Fórum DCA/RR) para realizar o processo de escolha das organizações da sociedade civil organizada.

**IV** - Finalizado o processo de inscrição das organizações da sociedade civil organizada, será realizado o processo de escolha dos adolescentes por meio de voto direto e secreto podendo ser a eleição de um adolescente por organização, sendo que os três adolescentes mais votados assumirão a vaga da sociedade civil, e dentre os três mais votados, o primeiro será o titular, os dois restantes mais votados serão suplentes.

**V** - O critério de desempate para a escolha dos adolescentes será aquele que o titular - por meio de chapa única ou candidatura individual - tiver até 16 anos completos observando o parágrafo primeiro do art. 3º.

**Art. 8º** Os integrantes do CPA/RR serão renovados a cada 2 (dois) anos, junto com a renovação da gestão do CPA Nacional, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quarto dos art. 3º e 4º desta Resolução.

§ 1º Os processos de seleção dos integrantes do CPA/RR deverão prever a indicação de substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 2º A participação no CPA/RR é de relevância pública e não remunerada.

**Art. 9º** Compete ao CPA/RR:

**I** - Acompanhar o CEDCAR na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no o Art. 2º da Lei nº 053, de 06 de dezembro de 1993;

**II** - Escolher entre os integrantes titulares quatro membros para representatividade junto ao CEDCAR, sendo os 2 (dois) mais votados os titulares e os 2 (dois) demais, suplentes. O adolescente mais votado neste processo também irá representar o CPA Roraima em encontros e Assembleias do CONANDA, conforme orientações. Os 3 (três) demais, assumem a suplência do CPA junto ao CONANDA;

**III** - participar das atividades com os seus 2 (dois) titulares da Plenárias do CEDCAR, com direito a voz, na forma desta Resolução;

**IV** - apresentar ao CEDCAR propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

**V** - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente de Roraima - FECA;

**VI** - acompanhar as ações do CEDCAR voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

**VII** - acompanhar a seleção dos integrantes do comitê para a composição seguinte;

**VIII** - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

**IX** - o(a) adolescente indicado(a) como representante de Roraima poderá participar da organização da conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente enquanto integrante da comissão organizadora;

**X** - participar da organização da conferência estadual enquanto integrantes da comissão organizadora.

**XI** - elaborar seu Regimento Interno.

**XII** - Ao eleger os representantes elencados no inciso II deste artigo, estes irão assumir a função na Diretoria do CPA/RR composta por um/a Presidente, Vice-presidente e Secretário/a para o mandato de 2 anos.

**Art. 10** O CPA/RR atuará das seguintes formas:

**I** - presencial, no mínimo 2 (dois) encontros anuais, exceto em tempos de epidemia e/ou pandemia.

**II** - virtual, sempre que necessário e em tempos de epidemia e/ou pandemia.

**III** - nas Reuniões do CEDCAR, por meio dos representantes indicados, conforme inciso II do art. 9º desta Resolução;

**IV** - nas Assembleias do CONANDA, por meio de 1 (um) representante, sempre que for demandado;

**V** - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados ou a pedido;

**Parágrafo único.** Nas atividades do CPA/RR, será garantida acessibilidade universal como também serão promovidas adaptações da metodologia e do conteúdo às especificidades de cada deficiência.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCAR E DA SETRABES A QUAL ESTÁ VINCULADO O CONSELHO**

**Art. 11** Compete ao CEDCAR:

**I** - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direitos;

**II** - Monitorar a criação e a implementação desta Resolução no âmbito dos municípios;

**III** - Realizar chamamento público para composição do CPA/RR, conforme previsto arts. 3º, 4º e 5º desta Resolução;

**IV** - Organizar os encontros presenciais do CPA/RR;

**V** - Acolher com equidade os(as) adolescentes nas atividades e Plenárias, conforme inciso III do art. 8º;

**VI** - Consultar o CPA/RS sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA;

**VII** - Deliberar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente necessários para a implantação e implementação desta Resolução, conforme linha de financiamento específica;

**VIII** - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução;

**IX** - Promover capacitações e formações continuadas aos integrantes do CPA/RR;

**X** - Indicar grupo de trabalho específico para acompanhamento do CPA/RR.

**Art. 12** Compete à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES a qual o CEDCAR está vinculado:

**I** - Apoiar e dar suporte ao CEDCAR na implantação e na implementação desta Resolução;

**II** - Apoiar o CEDCAR na organização dos encontros presenciais do CPA/RR;

**III** - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

**IV** - Prever recursos humanos e financeiros para o disposto no parágrafo segundo e nos incisos I e II do art. 8º desta Resolução;

## **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS**

**Art. 13** Os CMDCA's ao elaborarem resolução própria para implantação e implementação dos seus respectivos espaços de participação de adolescentes deverão observar o disposto nas Resoluções 159/2013, 191/2017, 198/2017 e 199/2017 do CONANDA e nas orientações do CEDCAR.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** A primeira composição do CPA/RR, em virtude das exigências da Resolução 198/2017 do CONANDA, foi escolhida por meio de um Seminário Estadual de Participação Adolescente, respeitando a proporcionalidade entre CMDCA's e demais representações descritas no caput do art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** As indicações de adolescentes deverão observar o parágrafo quarto do art. 4º desta Resolução.

**Art. 14** Esta resolução entra vigor no ato de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2024

**ANDRÉ LUCAS DE SOUZA PAZ**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima

Decreto nº 35.864-E, de 23 de Abril de 2024

Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/RR

**Ata de Abertura da 23ª Reunião Ordinária do CETER/RR**

**DATA:** 24.07.2024

**HORA:** 10h

**LOCAL:** Sala de reunião da Federação das Indústrias do Estado de Roraima

**PARTICIPANTES:** Bancada Governamental: Eliane da Costa Reis/SRTb, Arlindo Melo Filho/EMBRAPA, Edirléa Alessandra Pereira Mas Melo e Francinete Martins Marques Vicente/SEPLAN e Emerson Clayton Arantes/UFRR. Bancada dos Empregadores: Jucélia Rodrigues do Carmo/FAER, Suelen Campos de Lima e Lisete Pereira Carneiro/FIER. Bancada dos Trabalhadores: Antônia Maria Matias da Silva/CUT-RR, Wesley Souza Rocha/SINTRAF e Andreia Walda Menezes Silva/STIURR.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e vinte minutos, na sala de reuniões da Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER, teve início a vigésima terceira reunião Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Roraima - CETER/RR, de forma presencial e pelo aplicativo Google Meet sob a direção da Presidente do CETER/RR e Conselheira Titular representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER, a Senhora Suelen Campos de Lima. A presidente deu boas vindas a todos e confirmou a presença das seguintes entidades: SRTb, EMBRAPA, UFRR, SEPLAN, UFRR, FAERR, FIER, CUT/RR, SINTRAF e STIURR, porém, não houve quorum suficiente para deliberação. Em seguida a presidente sugeriu fazer apenas os informes e passou para a Secretária Executiva a Senhora Jocilene Cardoso a qual deu os seguintes informes: **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2024/SETRABES/GAB/CT** que disponibilizou a **revisão do Plano Plurianual/PPA (2025, 2026 e 2027) e proposta do Plano Anual de Trabalho – PAT/2025, uma das ações a serem desenvolvidas em 2025 será a realização da Conferência;** Em seguida a Conselheira Jocélia/FAER perguntou sobre as diretrizes do Conselho Nacional para se fazer a Conferência Estadual. Em resposta a presidente do Conselho informou que infelizmente não existe diretrizes do CODEFAT para Conferência Estadual, porém, a Conferência Estadual serve para criarmos propostas a serem enviadas ao Poder Executivo. A presidente solicitou que se faça um Ofício ao CODEFAT solicitando esclarecimentos sobre realização de Conferência no âmbito nacional; Em seguida passou para a apresentação do Relatório semestral do SINE, em que a Conselheira Eliane Reis/ representante